Capítulo 9

DA NORMA À PRÁTICA: ANÁLISE DAS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO DECRETO Nº 12.773/2025 NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Platini Ramos

Resumo:

E se a escola pudesse, de verdade, ser o lugar de todos? Essa pergunta move este artigo. Durante décadas, estudantes com deficiência foram deixados à margem do sistema educacional brasileiro, tratados como exceção em um espaço que deveria ser de todos. A educação inclusiva nasce como resposta a essa injustiça histórica, e o Decreto nº 2.773/2025 chega como um passo concreto nessa direção, ao atualizar a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Este estudo, de natureza bibliográfica, analisa as principais mudanças promovidas pelo decreto e seus impactos reais na organização escolar, nas práticas pedagógicas e na formação dos professores. Os resultados mostram avanços expressivos: o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado como suporte integrado ao ensino regular, a ampliação da acessibilidade em suas dimensões física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, e o reconhecimento da formação continuada docente como pilar da inclusão. Conclui-se que o decreto representa um marco importante, ainda que a efetivação plena da inclusão dependa de investimentos, mudanças culturais e do comprometimento coletivo de toda a comunidade escolar.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Educação especial. Atendimento Educacional Especializado. Formação docente.

INTRODUÇÃO

Toda criança tem um mundo dentro de si. Um mundo de possibilidades, sonhos desconhecidos mas nunca expressos, perguntas ainda não respondidas, um mundo de questões que ainda não encontraram palavras. E toda escola deveria ser literalmente, o lugar onde esse mundo é acolhido, respeitado e ampliado, não importa como uma criança aprende, se comunica ou vê a vida.

Mas por muito tempo, as escolas brasileiras fecharam suas portas para a maioria desses mundos. Estudantes com deficiências, transtornos do desenvolvimento ou diferentes formas de aprender foram levados para as margens do sistema educacional por décadas, tratados como exceções quando poderiam ter

sido parte integrante da regra. E assim, a educação inclusiva nasce como uma política pública e uma questão de justiça, de reparação histórica e de dignidade humana em sua forma mais plena.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) foi um passo importante nessa direção: definiu a educação como um direito para todos e sem distinção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) (Brasil, 1996) foi ainda mais longe ao afirmar que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, o que significa que a inclusão não é um favor, não é uma concessão, mas um dever do Estado e um dever da sociedade.

Nessa jornada histórica e humana, o Decreto nº 12.773/2025 (Brasil, 2025) inscreve-se como um novo marco, carregado de significado e esperança. Ao atualizar as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, esse instrumento normativo ultrapassa a dimensão de uma mera alteração técnica na legislação educacional. Trata-se, antes, do reconhecimento de que ainda há muito a avançar, e de que o avanço se torna possível quando se articulam vontade política, sensibilidade pedagógica e compromisso efetivo com a dignidade e o direito do outro.

O objetivo deste trabalho é compreender essas mudanças em profundidade, e os impactos concretos que elas produzem no cotidiano das escolas, na vida dos alunos e na prática docente. Mais do que analisar um decreto, visa refletir sobre o projeto de escola que se pretende consolidar, uma escola que não apenas tolere a diferença, mas a reconheça como valor constitutivo da vida educativa; que não seja apenas acolhedora, mas pertença a todos, sem qualquer exceção.

Decreto nº 12.773/2025 e as atualizações na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

A educação especial inclusiva no Brasil é o resultado de uma longa história de luta social, avanços legislativos e mudanças de paradigma no conhecimento sobre a diversidade humana e o direito à educação. Historicamente, as pessoas com deficiência foram sistematicamente excluídas do sistema educacional ou designadas a modelos de serviço segregados (BRASIL, 1988), com instituições separadas e classes especiais para que pudessem prosperar, e sua participação na sociedade sendo restrita.

Esse modelo segregacionista foi desafiado pela adoção da Constituição Federal de 1988 e pelo estabelecimento da educação como um direito social universal sem discriminação, a fim de tornar a educação verdadeiramente inclusiva. Esse princípio constitucional foi reafirmado e posto em prática com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) (Brasil, 1996), a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil como equivalente a uma emenda constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (Brasil, 2015).

Dessa forma normativa, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva começou a orientar a educação especial com a educação regular de maneira a ser mais democrática e respeitosa das diferenças e das igualdades de oportunidades. O Decreto nº 2.773/2026 é introduzido como um instrumento normativo para atualizar e fortalecer essa política e reafirmar o compromisso do Estado em construir uma escola equitativa e acessível que seja boa para todas as crianças.

O princípio da equidade está no cerne do decreto mencionado e não é igual à igualdade formal, pois os alunos têm necessidades, trajetórias e caminhos de aprendizagem diferentes, bem como necessidades de apoio e condições para uma participação bem-sucedida no sistema educacional. Como coloca Mantoan (2003): “A inclusão não é alcançada por um tratamento uniforme dos alunos, mas sim pelo reconhecimento e valorização de sua individualidade no processo pedagógico.”

O decreto também valida o conceito mais amplo de acessibilidade além do físico nos domínios pedagógico, comunicacional e tecnológico. Isso está em linha com a visão internacional da ONU (2006) de educação inclusiva que requer a desmontagem de barreiras à participação social e educacional plena em todas as suas formas. Em outras palavras, o decreto insiste que a inclusão não é apenas sobre o acesso à escola, mas também sobre as condições reais para a aprendizagem, expressão e pertencimento.

Nesse horizonte, a efetividade da educação especial inclusiva depende não apenas da existência de marcos legais, mas de sua concretização no cotidiano das instituições escolares. Isso implica investir na formação inicial e continuada de professores, na articulação entre o atendimento educacional especializado e o ensino comum, na produção de materiais acessíveis e na construção de práticas pedagógicas flexíveis, capazes de responder à diversidade presente na sala de aula.

Assim, a inclusão deixa de ser compreendida como princípio abstrato ou diretriz formal e passa a constituir um compromisso ético, político e pedagógico com a garantia do direito de todos à aprendizagem, à participação e ao pertencimento no espaço escolar.

Nesse contexto, o Decreto nº 12.773/2025 reforça que a inclusão escolar não pode ser compreendida apenas como matrícula ou presença física do estudante na escola comum, mas como garantia de condições efetivas de participação, aprendizagem e permanência com apoios adequados. Tal compreensão está em consonância com a LDB, ao definir a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, e com a Lei Brasileira de Inclusão, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida (Brasil, 1996; Brasil, 2015). Nessa mesma direção, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, em seu artigo 24, o dever dos Estados de assegurar educação inclusiva sem discriminação e com igualdade de oportunidades, o que exige a superação de barreiras institucionais, pedagógicas e comunicacionais que historicamente limitaram o acesso e o sucesso escolar de estudantes com deficiência (ONU, 2006).

Sob esse prisma, a consolidação de uma educação especial inclusiva demanda transformações estruturais no trabalho pedagógico, na formação docente e na cultura escolar. Não se trata, portanto, de adaptar marginalmente o aluno à escola, mas de reconfigurar a própria escola para que ela reconheça a diferença como elemento constitutivo da experiência educativa. É nesse sentido que Mantoan (2003) sustenta que a inclusão desafia o modelo homogêneo de ensino e exige práticas comprometidas com a singularidade dos sujeitos, com a flexibilização pedagógica e com a valorização das diferenças. Assim, o avanço normativo representado pelo decreto somente alcançará sua plena efetividade se for acompanhado de investimentos contínuos em acessibilidade, formação de professores, articulação entre ensino comum e atendimento educacional especializado e construção de ambientes escolares verdadeiramente acolhedores, participativos e equitativos.

O impacto do Decreto nº 12.773/2025 na organização escolar, práticas pedagógicas e formação de professores

O impacto do Decreto nº 12.773/2025 na vida escolar é visível nas estruturas organizacionais institucionais, práticas pedagógicas e profissionais da educação. Com base nas novas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, o decreto exige que escolas, instituições e profissionais da educação revisem a estrutura de sua organização, atividades pedagógicas e serviços prestados à educação especial (em linha com a equidade e acessibilidade) a fim de criar uma nova forma de formação e desenvolvimento profissional para a comunidade da educação especial.

O resultado mais significativo do decreto é o desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como um serviço complementar e inseparável da educação regular como parte da educação regular. O AEE não deve ser visto como um substituto para a escolarização comum, mas como um espaço específico para oferecer os recursos, estratégias e adaptações necessárias para capacitar e promover os alunos com deficiência a aprender no ambiente escolar inclusivo (Brasil, 2026). A integração do AEE com a educação regular é um afastamento do modelo de serviço paralelo que tem sido associado à segregação e à ideia de complementaridade e colaboração entre profissionais no contexto escolar.

Em termos de acessibilidade, o decreto amplia o escopo para não apenas barreiras arquitetônicas, mas também materiais didáticos, tecnologias assistivas e flexibilidade na prática pedagógica. Essas abordagens multidimensionais para a acessibilidade reconhecem o fato de que as barreiras à inclusão são muitas vezes pedagógicas, comunicacionais e atitudinais e que precisamos mudar nossa concepção e prática de educação para enfrentar esses desafios (Sassaki, 2010).

Em termos de formação de professores, o Decreto nº 12.773/2025 é particularmente relevante para os profissionais da educação, pois eles estão sendo continuamente treinados para serem capazes de ensinar efetivamente práticas inclusivas através de profissionais da educação como uma estrutura para práticas inclusivas. A literatura especializada concorda que a formação inicial não é suficiente para que uma escola inclusiva seja uma realidade. Devemos investir na formação de professores para que possam desenvolver as habilidades técnicas, pedagógicas e

relacionais para o ensino (Glat; Blanco, 2007). Dessa forma, o decreto é claro e simples que a inclusão não acontece a partir de bases normativas, trata-se da mudança de percepções e práticas dos alunos na escola.

Finalmente, embora o decreto tenha feito progressos significativos em termos de mudança normativa, a realidade da educação inclusiva ainda enfrenta obstáculos estruturais fundamentais a serem superados em termos de falta de recursos, infraestrutura escolar precária e transformação cultural que ainda são necessárias para superar o pensamento assistencialista e excludente em muitas escolas brasileiras. E isso requer vontade política, investimento, monitoramento e a solidariedade de todos os envolvidos na educação para superar essas dificuldades.

Nesse cenário, torna-se evidente que a efetivação dos princípios reafirmados pelo Decreto nº 12.773/2025 depende da capacidade de transformar diretrizes normativas em práticas institucionais concretas, sustentadas por uma cultura escolar comprometida com a inclusão. Isso significa compreender que a educação especial inclusiva não se realiza apenas por meio da ampliação de dispositivos legais ou da reorganização formal dos serviços, mas, sobretudo, pela construção cotidiana de ambientes pedagógicos capazes de reconhecer as diferenças como parte constitutiva do processo educativo. Assim, o desafio que se impõe às escolas brasileiras consiste em articular gestão, formação docente, acessibilidade, apoio especializado e compromisso ético-político com o direito à aprendizagem, de modo que a inclusão deixe de ser apenas um princípio orientador e se consolide como experiência efetiva de participação, pertencimento e desenvolvimento para todos os estudantes.

METODOLOGIA.

Pesquisar sobre educação inclusiva é, principalmente, um exercício de compromisso ético com as pessoas, com a história e com o futuro que se deseja construir coletivamente. Trata-se de um campo plural e importante, cuja compreensão exige atenção teórica, rigor analítico e responsabilidade social. Nesse sentido, o presente estudo fundamentou-se na análise de legislação vigente, documentos oficiais, livros de referência sobre educação especial e artigos científicos que abordam a inclusão escolar em suas diversas dimensões. O exame dessas fontes possibilitou a construção de um quadro analítico abrangente, contextualizado e conceitualmente

consistente acerca dos direitos educacionais dos alunos público-alvo da educação especial, bem como das políticas públicas que orientam seus processos de escolarização.

A revisão da literatura foi necessária para entender o contexto histórico, jurídico e social que fundamenta e justifica o Decreto nº 12.773/2025. A partir da pesquisa, da leitura e da interpretação dos materiais selecionados, foi possível apreender os conceitos centrais, os princípios orientadores e as diretrizes que sustentam a educação especial inclusiva no Brasil. Além disso, esse percurso analítico permitiu examinar os possíveis desdobramentos do decreto no âmbito das instituições educacionais, bem como seus reflexos na prática docente diária e nos processos de formação de professores comprometidos com a educação inclusiva.

Trata-se de uma abordagem metodológica que buscou articular não apenas o que a legislação estabelece em termos normativos, mas também o que ela representa para as pessoas reais nas escolas como os alunos, os professores, as famílias e os gestores, bem como os desafios que ainda precisam ser enfrentados para que a inclusão ultrapasse o plano das promessas e se efetive como realidade no cotidiano educacional brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados deste estudo evidenciam aspectos que ultrapassam o conteúdo dos textos legais: são movimentos reais de transformação na forma como as escolas brasileiras começam a compreender, acolher e enfrentar a diversidade presente em seus contextos. Nessa perspectiva, o Decreto nº 12.773/2025 é um progresso concreto e significativo na consolidação de uma educação inclusiva de qualidade. Ainda assim, os desafios permanecem e precisam ser reconhecidos, enfrentados e continuamente problematizados para que a inclusão se efetive, de fato, no cotidiano educacional.

Uma das manifestações mais significativas desse processo é o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE). O decreto coloca o serviço no contexto da lógica educacional: o serviço educacional não aparece como secundário à escola e à vida, e faz parte do ensino diário e da educação escolar. A mudança é

profunda: de separação para um lugar onde os alunos podem aprender de forma mais independente e segura.

Não se trata apenas de rampas e corredores adaptados, embora isso também seja importante. Trata-se de garantir que os materiais educacionais sejam falados na língua das pessoas que deles necessitam, que as tecnologias assistivas estejam disponíveis para quem precisa, que a comunicação em sala de aula seja fluida para que os alunos possam aprender de diferentes maneiras e se expressar. A acessibilidade é tanto um ato pedagógico e político quanto a inclusão como humana não é algo que é conectada e desenvolvida por meio de relações, interação e vida. A escola está mais viva, mais real, mais comprometida com a aprendizagem de todos os alunos quando as famílias estão envolvidas na escola e a escola está incluída na comunidade. O decreto aborda uma cultura escolar muito real e muito inclusiva baseada no respeito e na empatia e uma visão da diversidade como riqueza, não como problema.

Os resultados evidenciam que a formação continuada de professores constitui um elemento central para a efetivação da inclusão escolar. Um professor que é sensível às diferenças e pedagogicamente preparado para acolhê-las e trabalhá-las no cotidiano da sala de aula amplia significativamente as possibilidades de construção de um ambiente educativo mais equitativo, participativo e favorável à aprendizagem de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomar este estudo, torna-se evidente que refletir sobre educação inclusiva significa, pensar sobre o tipo de sociedade que desejamos construir. Não se trata apenas do cumprimento de dispositivos legais ou da obrigação formal de garantir direitos, mas da escolha diária de construir uma escola para todos. Nesse horizonte, o Decreto nº 12.773/2025 é um passo importante e crucial nesse projeto, ao atualizar a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a superação de desigualdades historicamente produzidas em relação às pessoas com deficiência. Ainda que sua efetivação envolva desafios complexos, custos institucionais e processos de reorganização, seu sentido maior

reside na possibilidade de fortalecer uma educação mais justa, acessível e comprometida com a dignidade humana.

Como resultado, observa-se que as mudanças introduzidas pelo decreto incidem sobre aspectos fundamentais da vida escolar, tais como os espaços e tempos são organizados, a relação do Atendimento Educacional Especializado com a educação regular, os processos de formação e apoio aos professores, as relações entre escola, família e comunidade. Todas essas dimensões importam e compõem o mosaico, ainda em construção, da educação inclusiva.

Mas é necessário reconhecer com honestidade que os problemas são reais e não podem ser minimizados. A insuficiência de infraestrutura, a escassez de recursos pedagógicos especializados, a sobrecarga dos professores e as resistências culturais ainda presentes em muitas escolas são questões estruturais que não podem ser resolvidas apenas por força de um decreto, por mais bem elaborado que seja. A norma, sem dúvida, inaugura possibilidades e orienta direções; entretanto, sua efetivação depende da ação concreta dos sujeitos, das instituições e das condições reais oferecidas para que a inclusão se materialize no cotidiano escolar.

Portanto, a educação inclusiva não é apenas legislação, mas exige investimento, formação, discussão e compromisso contínuo com a garantia de direitos. Mais do que um princípio normativo, ela se fundamenta na convicção de que todas as pessoas, independentemente de como aprendem, se comunicam ou percebem o mundo, têm o direito de estar na escola e de participar plenamente da vida em sociedade. Nesse sentido, o Decreto nº 12.773/2025 reafirma esse horizonte e nos convoca a compreender que a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva não pode ser interrompida, mas continuamente aprofundada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: Planalto. Acesso em: 17 abr. 2026.

GLAT, R.; BLANCO, L. M. V. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, R. (org.). **Educação inclusiva**: cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York, 2006.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

Artigo proveniente do livro:

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Educação contemporânea [livro eletrônico] : caminhos para a inovação, a formação humana e a transformação social / organizadores Luiz Gonzaga Lapa Junior, Marcela Pesci Peruzzo. -- 1. ed. -- Cariacica, ES : Editora Manual, 2026.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-83121-11-0

1. Educação 2. Ensino 3. Inovação 4. Prática pedagógica I. Lapa Junior, Luiz Gonzaga. II. Peruzzo, Marcela Pesci.

26-378243.0 CDD-370

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação contemporânea 370

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Acesso ao livro completo:
https://drive.google.com/file/d/1NUuxJ6YgO_eWv8Ux3mEfYkbyK27JdvWj/view?usp=sharing
DOI: https://doi.org/10.29327/5890614
Publicado por Editora Manual: editoramanual.com.br
Obra publicada em Julho de 2026

Copyright © dos autores e autoras. Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de seus autores, detentores de todos os Direitos Autorais, que permitem o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.